

LEI Nº 16, de 20 de Fevereiro de 1948.

Concede ao Serviço Social do Comércio isenção dos impostos municipais.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Cai.

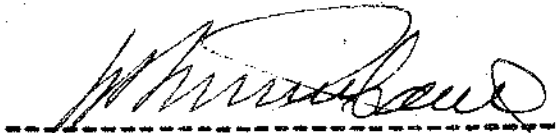
Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Em vista do disposto no artigo 31, inciso V, letra b da Constituição Federal e no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei federal nº 9.853, de 13 de Setembro de 1946, fica isento dos impostos municipais o Serviço Social do Comércio.

Art. 2 - A isenção de que trata o artigo anterior não abrange as taxas de caráter remuneratório.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 20 de Fevereiro de 1948.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal